

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Parecer nº 464/2000

Processo CEED nº 228/27.00/00.1

Responde a consulta sobre aproveitamento de estudos.

RELATÓRIO

O Colégio Agrícola de Veranópolis encaminha consulta a este Conselho a respeito de aproveitamento de estudos. A escola descreve as condições formais e regimentais que envolvem a consulta e apresenta o fato concreto que se sumaria a seguir.

2 - Após a separação do ensino de 2º grau em dois cursos, a escola adotou o regime de matrícula seriada no ensino médio e o regime de matrícula por disciplina no Curso Técnico em Agropecuária. No currículo do ensino médio, constam componentes curriculares passíveis de aproveitamento no curso técnico.

Ocorrendo a reprovação em componentes curriculares, no ensino médio, que impedem a promoção do aluno, determinando que a mesma série seja repetida, poderá haver, ainda assim, aproveitamento de estudos dos componentes curriculares comuns ao ensino técnico, desde que cursados com aprovação?

Essa é a consulta da escola.

ANÁLISE DA MATÉRIA

3 - A organização curricular em regime seriado implica uma solidariedade entre os componentes curriculares que deveria não ser apenas formal, mas substancial, isto é, os componentes curriculares deveriam apresentar relacionamentos internos de tal ordem que justificassem essa solidariedade. É por isso que se admite que o aluno que não alcança aprovação em cada um dos componentes curriculares de uma determinada série, repita a própria série.

Essa solidariedade dos componentes curriculares não é absoluta. E não é absoluta, porque os relacionamentos entre os componentes curriculares nem sempre são claramente estabelecidos pela escola - e, às vezes, nem existem - ou porque os componentes curriculares, por sua própria natureza, são avessos a essa solidariedade rígida. Enquadram-se nesta categoria as línguas

estrangeiras, por exemplo, as artes, a educação física e outros componentes curriculares da parte diversificada.

Afirmar que a solidariedade dos componentes curriculares, no regime de matrícula seriado, não é absoluta, significa – na prática – admitir a possibilidade da progressão parcial ou, como no caso da consulta, do aproveitamento de estudos, em outros cursos, de componentes curriculares cursados com êxito e ainda, na transferência para escola que adote regime de matrícula por disciplina, a possibilidade de cursar mais uma vez aqueles componentes curriculares em que não obteve aprovação.

4 - Parece realmente chegado o momento de a escola brasileira começar a abandonar o formalismo casuísta, em matéria de organização curricular, e alcançar a compreensão de que currículo é “cultura”, como se afirma no Parecer CEED nº 323/99, sendo assim, história de uma identidade que se define no viver cotidiano do aluno. Para tanto, as escolas deverão aprender a construir Planos de Estudos flexíveis, com alternativas que permitam ao aluno participar, concreta e ativamente, da construção de seu currículo.

Ao Sistema de Ensino, tanto no âmbito normativo quanto no administrativo, cabe não dificultar esse processo, mas, bem ao contrário, apoiar as escolas de modo que possam ter tranqüilidade para inovar, sentindo-se incentivadas a experimentar alternativas diferentes daquilo que a tradição carimbou como correto.

Essa afirmação não significa licença para o imprevisto e a superficialidade. Vale lembrar o Relatório da Organização para a Cooperação Econômica e o Desenvolvimento que, entre os critérios a serem observados para alcançar escolas de qualidade, relaciona: “*elaboração de um currículo cuidadosamente planejado e coordenado que assegure um espaço suficiente para que cada aluno adquira o conhecimento e as destrezas essenciais*” e, mais adiante, “*planejamento cooperativo, co-participação na tomada de decisões e trabalho colegiado num marco de experimentação e avaliação*”.¹ Pressupostos são a seriedade e a responsabilidade profissional, ou seja, ética com todas as suas conseqüências.

Além disso, existe agora um referencial claro a balizar o trabalho escolar, representado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e os Parâmetros Curriculares, capazes de orientar a escola em suas decisões e assegurando uma unidade nacional, não em termos meramente formais, considerando a denominação de componentes curriculares, mas efetivamente em termos de conhecimentos, habilidades e competências que o aluno domine ao concluir um curso.

CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação e Normas conclui que o Plenário responda a consulta formulada pelo Colégio Agrícola de Veranópolis, informando ser sempre possível o aproveitamento de

¹ O.C.D.E. **Escuelas y calidad de la enseñanza – Informe internacional**. Madri/Barcelona: Centro de Publicaciones del Ministerio de Educación y Ciencia/Ediciones Paidós Ibérica S. A., 1991, p. 166 e ss. (Tradução do relator).

estudos de componente curricular cursado com aprovação, mesmo que, no regime seriado, o aluno não tenha sido promovido à série ou etapa seguinte.

Em 02 de maio de 2000.

Dorival Adair Fleck – relator

Roberto Guilherme Seide

Corina Michelin Dotti

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 03 de maio de 2000.

Dorival Adair Fleck
2º Vice-Presidente
no exercício da Presidência